

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Em 15/04/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 76/2004

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CEJ.

Em 15/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre medidas de proteção da
área que especifica, na RA do
Sudoeste/Octogonal e dá outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedada a alteração de uso da área localizada na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, em que se localiza o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, compreendida entre a Rua “G”, a 4ª Avenida e área da Marinha, paralela ao Eixo Monumental, em formato de circunferência.

Art. 2º A área de que trata esta lei fica preservada na situação atual, como área ambiental, assegurada a continuidade de funcionamento das instituições nela estabelecidas até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º Fica vedada a celebração de convênios ou qualquer ajuste pelo Poder Executivo do Distrito Federal envolvendo permuta da área tratada nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 76 / 2004
Fls. N.º 01 BIA

HH

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto vem substituir o PLC n.º 303/97, de iniciativa deste Parlamentar, que “Cria o Parque Urbano do Sudoeste e dá outras providências”, o qual tinha objeto a área descrita nesta proposição. O referido projeto foi arquivado no final da 3ª Legislatura, conforme dispositivo regimental (art. 138).

A população do Sudoeste sempre defendeu que aquela área ficasse preservada como ambiental, ou seja, não destinada ao uso habitacional. Além disso, recentemente foram criadas as quadras 300 (A e B), com mais de vinte projeções no total. Esse adensamento e a consolidação do Sudoeste provocaram grande fluxo de veículos e de pessoas, com transtornos para a população local. Querer acrescentar mais essa área, que hoje é institucional, implicaria a instalação de aproximadamente mais quatro novas quadras, no mínimo, fato que seria indesejável a título de densidade populacional.

Brasília conta com outras áreas disponíveis, como o Setor Noroeste, por exemplo. Devemos reconhecer que há carência de moradias para essa classe de renda, que deverá ser suprida pelo Poder Público com a construção do Setor Noroeste.

Essa reserva ambiental é reivindicada pela população do Sudoeste e deve ser acatada por esta Câmara Legislativa, proibindo-se o uso inadequado de tão importante e tradicional área. Deve-se lembrar o previsto no art. 225, da Constituição Federal que dispõe:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Além disso, na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 278, estabelece normas que recepcionam o citado artigo da Carta Magna. Acrescente-se o art. 279 da LODF, que dispõe:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 76 / 2004
Fis. N.º 02 BIA

HA

“Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta e deverá:

I – planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;”

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

